



3^a CONFERÊNCIA
SEGURANÇA PRIVADA

17 de outubro de 2017
ISCPSI (Alcântara - Lisboa)

O papel do Coordenador de Segurança de Recintos Desportivos

Rui Pereira*

(Diretor de Prevenção e Segurança do SL Benfica)

* associado da ADSP e da APSEI

O papel do Coordenador de Segurança de Recintos Desportivos



O papel do Coordenador de Segurança de Recintos Desportivos

Lei 52/2013, de 25 de julho, Art 3.º (Definições) – RJ do Combate à Violência no Desporto

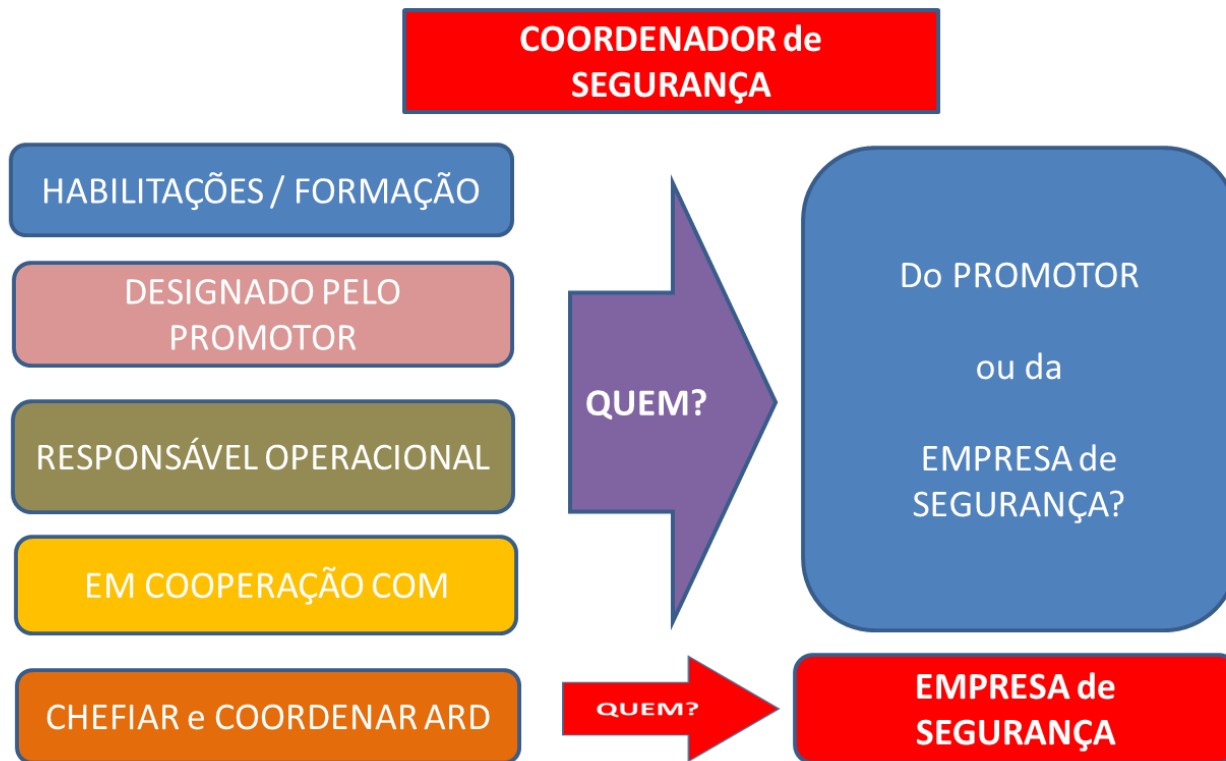
f) **«Coordenador de segurança»** o elemento com habilitações e formação técnica adequadas, designado pelo promotor do espetáculo desportivo como responsável operacional pela segurança privada no recinto desportivo e anéis de segurança para, em cooperação com as forças de segurança, os serviços de emergência médica, a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e os bombeiros, bem como com o organizador da competição desportiva, chefiar e coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo e voluntários, caso existam, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo;

O papel do Coordenador de Segurança de Recintos Desportivos

Lei 52/2013, de 25 de julho, Artº 3.º (Definições) – RJ do Combate à Violência no Desporto

g) «Ponto de contacto para a segurança» o representante do promotor do espetáculo desportivo, permanente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, ligação e coordenação com as forças de segurança, os serviços de emergência médica, a ANPC e os bombeiros, assim como com o organizador da competição desportiva, bem como pela definição das orientações do serviço de segurança privada;

O papel do Coordenador de Segurança de Recintos Desportivos



O papel do Coordenador de Segurança de Recintos Desportivos



Incongruências:

- O CSRD é alguém que deve possuir formação e habilitação técnica específica na área da segurança, mas que não se enquadra na LSP (Lei 34/2013, de 16MAI);
- A intenção do legislador seria de que este técnico fosse um quadro do promotor, mas a função continua a ser garantida pelas empresas de segurança privada e apenas em dias de jogo;

Incongruências:

- Este impasse possibilita que organizadores e promotores continuem a não possuir responsáveis de segurança com a devida habilitação;
- Este técnico, se na esfera das empresas de segurança, não tem capacidade para deter o mínimo conhecimento sobre as instalações e equipamentos, muito menos sobre os procedimentos de emergência, técnicos de manutenção e comportamento dos adeptos;

Lei 34/2013, de 16 de maio, Artº 20.º – Lei da Segurança Privada

«**Diretor de segurança**» é profissão regulada, sujeita à obtenção de título profissional, após ter aproveitamento em curso específico para o exercício da função, a quem compete:

- Planear, coordenar e controlar a execução dos serviços de segurança privada;
- Gerir os recursos relacionados com a segurança privada que lhe estejam atribuídos;
- Assegurar o contacto com as forças e serviços de segurança;
- Realizar análises de risco, auditorias, inspeções e planos de segurança.

O papel do Coordenador de Segurança de Recintos Desportivos

(Artº 7º da LSP) Define como obrigatória a existência de um «**Diretor de segurança**» para todas as empresas com necessidade de “medidas de segurança obrigatórias”:

- Criação de um departamento de segurança (com um diretor com formação específica);
- Implementação de serviço de vigilância, com recurso a pessoal de SP;
- Instalação de dispositivos de videovigilância e sistemas de segurança e proteção, conectada a central de alarmes.
- Essas empresas são: instituições de crédito e sociedades financeiras; áreas comerciais > 20.000m²; estabelecimentos de comércio ou exibição de metais preciosos e obras de arte; farmácias e postos de combustível.

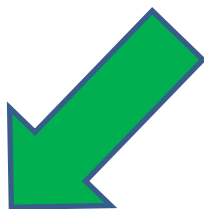
Dec-Lei 220/2008, de 12 de novembro – RJ SCIE

- Define que o proprietário deve designar um **“Delegado de Segurança”** para **gerir a manutenção das condições de SCIE aprovadas e executar as Medidas de Autoproteção (MAP) obrigatórias para os recintos desportivos (estádios e pavilhões).**
- No caso dos maiores estádios do país, essas MAP devem ser constituídas por um **Plano de Segurança Interno**, que inclua: Registos de Segurança atualizados, Plano de Prevenção, Plano de Emergência Interno, Ações de sensibilização e formação em SCIE e Simulacros anuais. Tem ainda de preparar o recinto para inspeções periódicas da ANPC.

Pergunta-se, então:

- Para estabelecimentos como **farmácias** ou de **exibição de metais preciosos**, existe obrigatoriedade de requisitos especiais de segurança, para garantir o cumprimento dos requisitos atrás referidos (em estádios e pavilhões), onde os promotores têm como dever ***“assumir a responsabilidade pela segurança no interior do recinto desportivo e anéis de segurança”***, **com acesso, permanência e saída de dezenas de milhar de espectadores**, não deveria ser obrigatória a existência de um técnico habilitado que fosse ***“permanentemente responsável por todas as matérias de segurança”***?

Proposta 1: a quem se deveria destinar o curso de Coordenação de Segurança de Recintos Desportivos?



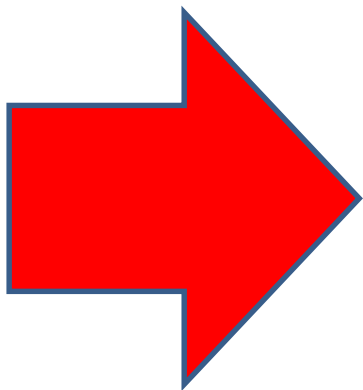
COORDENADOR de
SEGURANÇA da EMPRESA
SEGURANÇA



PONTO de CONTATO para a
SEGURANÇA do Clube *

* Se recinto > 30 mil espectadores →
curso Gestão e Direção de Segurança

Proposta 2: torna-se fundamental e premente a revisão do RJCVD, cujo Grupo de Trabalho deverá englobar representantes de **todos os stakeholders:**



- Assembleia da República (GT Desporto, da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto)
- Governo (MAI, SEDJ e IPDJ)
- Forças de Segurança (PSP e GNR)
- Organizadores das competições (FPF e LPFP)
- Promotores dos espetáculos desportivos (Principais clubes a indicar pela LPFP)
- Associações do Setor (ADSP, APSEI e AES)



3^a CONFERÊNCIA
SEGURANÇA PRIVADA

17 de outubro de 2017
ISCPSI (Alcântara - Lisboa)